



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná  
CGC/MF 76.245.042/0001-54

## Lei nº. 1105 de 27 de março de 2018

**Súmula:** Torna obrigatória a fixação, em local visível, de lista de plantão médico nas unidades de saúde no Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo obrigado a fixar, em lugar visível e de fácil percepção, em todos os locais de atendimento público de saúde do município de Jataizinho e nas unidades privadas que prestem serviço a este Município, uma lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, juntamente com seus respectivos horários de trabalho.

§1º. A relação dos profissionais deve apresentar o horário de entrada e saída do trabalho de cada um deles, dispostos ao longo dos turnos e dias da semana.

§2º. Ao final da relação dos profissionais deve ser informado, igualmente de maneira visível, número telefônico e endereço eletrônico do setor do Poder Executivo responsável por acolher denúncias, quanto ao não cumprimento do horário de trabalho, bem como endereço físico, caso o denunciante queira se dirigir até o local acolhedor de denúncias.

**Art. 2º.** Ficam todas as unidades de saúde no âmbito deste município obrigadas a fixar classificações de atendimento, em lugar visível e de fácil percepção.

Parágrafo único. As categorias utilizadas deverão ser: emergência, muita urgência, urgência, pouca urgência e não urgência; cada uma delas deverá ser acompanhada de suas respectivas definições e tempo estimado para o atendimento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de dois mil e dezoito.

  
**DIRCEU URBANO PEREIRA**

*Prefeito*